



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS



Lei nº 562/85

Dispõe sobre a forma e aprovação dos Símbolos do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais e dá outras providências:

O Prefeito Municipal de Pirapetinga, usando de suas atribuições legais, aprova a presente Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º - São símbolos do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, de conformidade com o disposto no parágrafo 3º do art. 1º da Constituição Federal:

- a - A Bandeira Municipal
- b - O Brasão de Armas Municipal
- c - O Hino Municipal
- d - O Selo Municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SEÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivo da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, no recinto da Câmara Municipal e na Divisão de Educação e Cultura serão conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação do Poder Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cuja autorização deverá conter a assinatura-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira Municipal para servir de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução do Brasão Municipal feita por conta de terceiros, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a absorvência dos módulos, sobres e palavras.

§ Único - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção para simples verificação e registro no livro competente.

Art. 6º -

Seção II

Dá Bandeira Municipal

Projeto Pró-Instituição da Bandeira Municipal de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais.

DESCRIPTIVO.

Art. 6º - Será Esquartelada em cruz, sendo os quartéis verdes constituídos por duas faixas amarelas, entrecruzadas ao centro e sobre-postas por um losângulo branco, tendo aplicado ao centro, o Brasão de Armas Municipal.

JUSTIFICATIVA E SIMBOLOGIA

a) As faixas amarelas que formam a cruz, lembram neste simbolismo o espírito cristão de seu povo.

b) O losângulo branco, caracteriza a paz universal, pureza e prosperidade.

c) Os quartéis verdes, representam os sítios e as fazendas, é também o símbolo da esperança, honra e civilidade.

d) O Brasão de Armas, representa o governo Municipal e sua irradiação em todos os quadrantes de seu território.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSTRUÇÃO MODULAR

Largura das faixas - 4 módulos

Posição do Losângulo - 1,7 e 3,4 módulos do ponto que limita os lados do retângulo, aos vértices.

Altura do Brasão de Armas - 7 módulos

Bandeira - Tralha - 14 módulos

Comprimento - 20 módulos.

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas, a Bandeira Municipal terá dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional, levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

Parágrafo Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel, material plástico ou tecido mais leve, nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos, as cores heráldicas obedecendo as regras de sua forma original.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito, será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer que sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinadas, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.

Parágrafo Único - Preferencialmente, a inauguração da Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado padrinho e madrinha, com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) - que prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão esplanada para baixo) versando nas seguintes palavras "JURO - HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE PIRAPETINGA, ESTADO DE MINAS GERAIS E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE, COM



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

forme determinado neste artigo.

Art. 9º - As Bandeiras velhas ou rotas serão incineradas de conformidade com o disposto no artigo 33 do Decreto - Lei nº 4.545, de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.

§ Único - Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significado histórico do Município, como no caso de primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, permitindo o seu uso à noite, uma vez que se encontra convenientemente iluminada; normalmente far-se-á o hasteamento as 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda-desta; caso a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita, colocando-se a Nacional em Plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reunião, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira - Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensinos públicos e particulares, nas instituições particulares e assistência letras, artes, ciências e desportos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

a) nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.

b) diariamente na fachada dos edifícios-sede dos poderes Legislativos e Executivo Municipal, isoladamente em dias de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas.

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo recolhida na ausência deste,

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de sessão.

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada na meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao topo antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço de crepe atado junto à lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser todavia em dias de feriado.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal - contará com uma Guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma porta-bandeira, seguindo à testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º - Os estabelecimentos de ensino municipais deverão conter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Poderes competentes.

SEÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

Art. 18º - O Hino Municipal, será posteriormente criado através de concurso público

PROJETO PRÓ INSTITUIÇÃO DO BRASÃO DE ARMAS DA CIDADE E MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 19º - Escudo samnítico com divisão esquartejada da seguinte forma (partido e cortado) encimado por uma coroa mural de seis torres, de argente (prata) no primeiro quartel em campo blau (azul) uma corda aberta de jalde (ouro) e forro goles ///// (vermelho); no segundo quartel, em sinopla (verde) roda dentada e rolo de papel (bobina) de jalde e argente (ouro e prata); no terceiro quartel, em campo sinopla (verde) faixa ondeada de argente(prata) sobreposta por um gráfico de um tronco de árvore lavrada, em jalde (ouro); no quarto quartel, em campo blau(azul) - na parte superior-uma estrela, no centro em diagonal ao escudo, gráfico de peixe e na parte inferior outra estrela (em argente e jalde(ouro e prata); em abismo (centro ou coraçãodo escudo) escudete em campo de argente(-prata) carregado com lisonja em goles (vermelho) contendo a letra - "A" em jalde (ouro) como ornamentos laterais, pés de arroz frutificados ao natural; à base do escudo, sustentando todo o conjunto, - listel em blau (azul) forrado com goles (vermelho) carrega em caracteres argentinos, o toponimo "Pirapetitinga" ladeado pela data " 17 de dezembro de 1938" e o lema "Progressista Gentil e Altaneira".

SIMBOLOGIA

Parágrafo 1º - O escudo - samnítico, usado para representar o Brasão de Armas de Pirapetitinga, foi o primeiro modelo de escudo introduzido em Portugal por influência francesa, herdado-pela heráldica brasileira como evocativo da raça latina colonizado-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

A corda mural, que o sobrepõe é o símbolo universal dos Brasões de Domínio que, sendo da argente (prata), de seis torres, das quais apenas quatro são vistas em perspectiva no desenho - classificada a cidade de terceira grandeza ou seja, a cidade que não-é sede de comarca.

A cor bláu (azul) nos campos do primeiro, terceiro quartel e no listel, simboliza em heráldica a Justiça, Nobreza, Perseverança, Zelo, Lealdade e Nascimento Nobre;

A cor sinopla (verde) nos campos do segundo, - quarto quartel e folhas do pé de arroz, simboliza em heráldica, a esperança, honra e hospitalidade;

A corda aberta de jalde (ouro) com forro em goles (vermelho) homenageia Sra. Santana "Padroeira do Município - Esta coroa com este aspecto são existentes em Portugal na imagem da virgem coroada - Segundo a história a origem da Padroeira deve-se a Dona - Ana Luiza de Assis, que mandou erigir uma capela à Santa, sua Padroeira- Rezando-se em seu natalício, a primeira missa nestas paragens. Era o ano de 1850.

A roda dentada e bobina de papel, representa a indústria de papelão - Embalagens etc. - Nos metais jalde (ouro) e argente (prata);

Faixa ondeada- Representa o rio que banha o município, em argente (prata) Nome de origem indígena "Pirapetitinga" - Pira-pitinga - o peixe pintado de branco. Forma de pirá, peixe; pitinga (P), pira, pé - pele, casca, crosta, escama: tinga, (branco) - escama manchada de branco ou salpicada de branco. Tronco de árvore - lavrada em jalde (ouro) - Segundo a história, para ligar as terras separadas pelo rio, Dona Ana, mandou lavar uma árvore (sapucaia) tão larga que por ela transitavam não só pessoas como também o gado de sua propriedade, ligando desta forma este município com o Estado do Rio de Janeiro.

Estrelas de Sete Pontas - jalde (ouro) Em heráldica "Rosetas de Espora" tem os atributos da estrela de cinco pontas - que sejam de alegria e felicidade - No Brasão de Armas elas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Topônimo - da cidade - Em Heráldica é o símbolo da agilidade;

Escudete em argente (prata) posto em abismo, (centro) ou coração do escudo) carregado com uma lisonja em goles (vermelho), que ostenta a letra "A" em jalde (ouro) e vem constituir-se na peça pareante, lembrando Dona Ana Luiza de Assiz, viúva de Manoel João da Silveira, pioneira que deu origem ao primeiro núcleo de moradias, que se chamou Santana de Pirapetinga;

Flor-de-Lís de jalde(ouro), no ponto de honra do escudo - ornamento heráldico, distintivo da realeza na França - simboliza também, felicidade pública e esperança;

Caracterizando os vultos ilustres que lutaram e lutam pelo desenvolvimento do município, está a Flor-de-Lís em toda sua Realeza;

Lema ou divisa - Em jalde (ouro), define a personalidade que representa todo simbolismo do brasão de armas - uma explicação literária "Progressista Gentil e Altaneira" inscrita abaixo do topônimo, no listel;

A cor goles (vermelho) nas luminárias das torres forro da coroa-mural, coroa da padroeira, lisonja e forro do listel Símbolo heráldico de coragem e intrepidez.

O metal jalde (ouro) simbolismo heráldico de poder, glória e mando - Na Flor-de-Lís - Coroa - Roda dentada tronco de árvore - Estrela e frutos do arroz;

O metal - Argente (prata), na coroa-mural, bobina de papel (gráfico) faixa ondeada (rio) peixe e campo do escudete - é hiéroglypho de paz, trabalho, amizade, prosperidade e pureza.

Nos ornamentos exteriores, pés de arros frutificados, ao natural, lembra o principal produto oriundo da terra, participando da economia municipal.

No listel em bláu (azul) em letras argentinas - (prata e preta) inscreve-se o topônimo indicador "Pirapetinga" ladeado pelas datas 17 de dezembro de 1938 e o lema: Progressista Gentil e Altaneira.

CONSTRUÇÃO MODULAR

Parágrafo 2º - A reprodução do Brasão de Armas -



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Altura - 20,5 módulos

Largura - 20,5 módulos

Altura do escudo - 12 módulos

Largura do escudo 11 módulos

Altura da Coroa-Mural - 05 módulos

Largura do Listel - 2,5 módulos

Altura do Escudete - 4,2 módulos

Largura do Escudete - 3,3 módulos

Flor-de-Lís - Altura - 3,7 módulos

Flor-de-Lís - Largura - 03 módulos

Ornamentos - Proporcionais à Altura do Escudo.

Art. 20º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Pirapettinga, com a representação iconográfica das cores em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21º - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos e objetos da arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por medalha - do Brasão esmaltada em cores fundida em metal - ouro ou prata fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão"

SEÇÃO V

DO SÊLO MUNICIPAL

Art. 23º - O Sêlo Municipal será o próprio Brasão de Armas - Representado em uma só cor, sendo o desenho ignográfico.

Parágrafo Único - O uso do sêlo municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36.730 — ESTADO DE MINAS GERAIS

será em conformidade com o art. 20º desta Lei.


Art. 24º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Pirapetinga, 11 de janeiro de 1985


Cliberto Quédeves Bifano
Secretário




Osmino Ferreira Lima
Prefeito Municipal

Vice-Prefeito - Hermete Teixeira Jardim
Pres. da Câmara - Jorge Luiz Baptista de Souza
Vice-Presidente - Miguel Ribeiro da Costa
1º Secretário - Carlos Augusto Couto Rodrigues
2º Secretário - Manoel Lamim de Lima

VEREADORES

Aloysio José do Prado
Antonio Dalto Coelho
Antonio da Costa Folly
Eudis Salvador Moreira
Francisco de Paula Pacheco
José Jardim de Andrade
Jader Lima Ruback